



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.346-A, DE 2024

(Do Sr. Duarte Jr.)

Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Inclusiva, que será concedido anualmente às empresas que cumprirem os critérios de inclusão de pessoas com deficiência em seu ambiente de trabalho.

Art. 2º Para obtenção do selo, a empresa deverá:

I - Contratar pessoas com deficiência em percentual igual ou superior a 5% do total de funcionários;

II - Oferecer programas de capacitação e treinamento para esses colaboradores;

III - Promover acessibilidade plena em suas instalações e em canais digitais;

IV - Garantir oportunidades de crescimento profissional por meio de planos de carreira inclusivos.

Art. 3º As empresas certificadas pelo Selo Empresa Inclusiva terão direito a:

I - Incentivos fiscais, com redução de até 10% no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II - Priorização em licitações públicas, conforme regulamentação específica.

Apresentação: 12/11/2024 17:48:10.820 - Mesa

PL n.4346/2024



* C D 2 4 4 6 1 0 0 5 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Art. 4º O Selo será emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, com validade de um ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que institui o Selo Empresa Inclusiva é fundamentado no princípio constitucional de promoção do bem comum e da igualdade de oportunidades, conforme o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos e discriminações.

Essa iniciativa busca incentivar empresas a adotarem práticas efetivas de inclusão e acessibilidade, promovendo a integração de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. O Selo Empresa Inclusiva reconhecerá e premiará as organizações que vão além das exigências legais, implementando programas de capacitação, adaptação de instalações e criação de planos de carreira que permitam o desenvolvimento e a valorização profissional desses colaboradores.

Ao oferecer incentivos fiscais e vantagens em processos licitatórios para as empresas certificadas, o projeto almeja não apenas reconhecer os esforços inclusivos, mas também motivar outras empresas a investirem em ações de inclusão, tornando a cultura corporativa brasileira mais diversa e acessível. A criação do Selo Empresa Inclusiva, portanto, representa um avanço significativo no combate à discriminação e na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Esse projeto não apenas cumpre um papel social relevante, mas também favorece o ambiente de negócios, ao fortalecer a imagem das empresas e promover práticas de responsabilidade social corporativa, essenciais para um desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.



* C D 2 4 4 6 1 0 0 5 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA

Apresentação: 12/11/2024 17:48:10.820 - Mesa

PL n.4346/2024



* C D 2 4 4 6 1 0 0 5 6 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244610056500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CPD)

PROJETO DE LEI N° 4.346, de 2024

Apresentação: 25/06/2025 11:19:37.907 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4346/2024
PRL n.1

Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências.

Autor: Deputado Duarte Jr.

Relator: Deputado Pedro Campos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4346, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Duarte Jr. (PSB/MA), tem por objetivo instituir o Selo Empresa Inclusiva, a ser concedido anualmente às empresas que adotarem práticas efetivas de inclusão de pessoas com deficiência em seu ambiente de trabalho.

Segundo a proposição, para obtenção do selo, as empresas deverão cumprir requisitos como contratação de pessoas com deficiência em percentual mínimo, oferta de programas de capacitação, garantia de acessibilidade em suas instalações e canais digitais, bem como promoção de oportunidades de crescimento profissional por meio de planos de carreira inclusivos.

O projeto ainda prevê incentivos fiscais e prioridade em licitações públicas para as empresas certificadas, além de estabelecer que o Selo seja concedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, com validade de um ano.

A matéria foi despachada às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Trabalho; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

O regime de tramitação ordinário (Art. 151, III do RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II do RICD).

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 5 1 4 6 4 5 9 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar quanto ao mérito da matéria.

O projeto em análise é meritório e coaduna-se com os objetivos constitucionais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como previsto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, promove a inclusão social e o combate à discriminação, assegurando direitos fundamentais às pessoas com deficiência.

É relevante destacar que a proposta atua na promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, contribuindo com a redução das desigualdades (CF, art. 3º, inciso III) e com a realização dos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009).

A criação do Selo Empresa Inclusiva representa não apenas um incentivo simbólico, mas também uma estratégia concreta de estímulo à responsabilidade social empresarial. O projeto valoriza empresas que ultrapassam os limites da obrigação legal e investem de forma real na inclusão e no desenvolvimento de seus colaboradores com deficiência.

Portanto, considerando a relevância da iniciativa para o fortalecimento da cultura da inclusão, a conformidade da proposta com os princípios constitucionais e os potenciais benefícios sociais e econômicos decorrentes de sua implementação, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.346, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE



* C D 2 2 5 1 4 6 4 5 9 4 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.346, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.346/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Campos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Danilo Forte, Geraldo Resende e Leo Prates.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

